



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Saúde  
Departamento Administrativo/Divisão de Compras  
Termo de Dispensa  
TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023  
EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7

EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 9031  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2000-0128668-7

CONDIÇÕES GERAIS DE COTAÇÃO - ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA COTAÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
11. DA NEGOCIAÇÃO
12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DO PAGAMENTO
18. DO REAJUSTE
19. DA FONTE DE RECURSOS
20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (modelo)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

ANEXO VII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso)

ANEXO VIII – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO PARTICIPANTE

CONDIÇÕES GERAIS DE COTAÇÃO – CGL

O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Saúde torna público que realizará cotação eletrônica, na modalidade **DISPENSA DE COTAÇÃO**, tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente cotação reger-se-á pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015 e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente cotação visa à contratação emergencial de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme descrito no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)** e de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência (Anexo II), que fará parte do contrato como anexo.

**2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

2.1. O Edital poderá ser obtido no local ou site referidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.  
2.2. A cotação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

### **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA COTAÇÃO**

3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta cotação:

4.1.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital;

4.1.2. consórcio, desde que previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2)**.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta cotação o fornecedor enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. declarado inidôneo pela Administração Pública;

4.2.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

4.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

4.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta cotação;

4.3. Não poderá participar desta cotação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela cotação.

4.3.1. Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4. Nenhum fornecedor poderá participar desta cotação com mais de uma proposta por lote.

4.5. A participação na presente cotação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber cotação e responder administrativa ou judicialmente.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. Os participantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.1.1. A apresentação da Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma eletrônica, dispensa a apresentação da Declaração de enquadramento na forma do Anexo VI.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da cotação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da cotação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Os interessados em participar na presente cotação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 42.434/2003.

6.2. O credenciamento será encaminhado através dos sites indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1) ou (CGL 2.2)**.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O credenciamento implica a responsabilidade legal do participante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

6.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Os participantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da cotação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

7.3. Os participantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.3)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. No momento do envio da proposta, o participante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.4.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.4.2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

7.4.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

7.4.5 que a participante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.4.6. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011 e Lei Estadual nº13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

7.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação na Cotação.

7.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e ao art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.7. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto no item 24.4.

7.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. Poderá ser admitida a subcontratação, desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12)**.

7.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.13. O participante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da cotação.

7.14. É de inteira responsabilidade do participante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta cotação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.15. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## **8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do participante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da cotação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da cotação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do participante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da cotação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os participantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.6. Somente os participantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.7. Os participantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.8. Os participantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.9. Durante o transcurso da sessão, os participantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.10. Será permitida aos participantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de valor/percentual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.11)**.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.13. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.15. O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputa previamente estabelecido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5, se for o caso.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

## **12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. O participante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 01 (uma) hora, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, acompanhada do Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchido, por meio eletrônico - **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, que fará parte do contrato como anexo.

12.2. O participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do participante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da cotação;

**12.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.6.2)**;**

12.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. A Administração concederá ao participante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do participante a sua demonstração;

12.8.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.2.1. questionamentos junto ao participante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.2.3. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

12.8.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.8.2.5 verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

12.8.2.6. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.8.2.7. estudos setoriais;

12.8.2.8. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.8.2.9. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;

12.8.2.10. demais verificações que porventura se fizerem necessárias

12.8.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Cotação.

**12.9.** Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.9)**.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízadas demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.11 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, por convocação do pregoeiro, no prazo mínimo de 01 (uma) hora definido pelo pregoeiro, o participante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

#### **13.2. Documentos Relativos à Habilidação Jurídica:**

13.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como documento de identidade em se tratando de pessoa física ou representante legal com a respectiva procura;

13.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no Anexo VI ou declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

#### **13.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

13.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

13.4.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta cotação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.4.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.4.1.3. para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.

#### **13.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

13.5.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, complementadas pelas notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Participante (Anexo VIII deste Edital).

13.5.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídas pelo Certificado de Capacidade Financeira de Participantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

**13.6. Do Trabalho de Menor:**

- 13.6.1. para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, conforme modelo Anexo V.  
13.6.2. a apresentação da declaração de que não emprega menor, na forma do Anexo V, será dispensada se for adotada declaração eletrônica, conforme disposto no item 7.5.

**13.7. Documentos Complementares para Habilitação:**

- 13.7.1. os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2, CGL 4.2.7 e CGL 13.7.1)**.

13.8. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido na família informada no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 13.8)**, e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.9. Com a utilização do novo Portal de Cotações Compras RS (www.compras.rs.gov.br), toda a documentação deve ser enviada através deste, conforme prazos estipulados pelo(a) pregoeiro(a) responsável pela Cotação (usualmente 1 hora para o recebimento da proposta final – fase de 'Julgamento da Proposta' e 2 horas para recebimento do restante da documentação – 'Habilitação').

13.9.1. Para o envio da documentação da fase de Habilitação, que compreende todos os documentos elencados nos itens 13.2 a 13.8, sugerimos que os mesmos sejam disponibilizados em documento único, com no máximo 10 MB (não compactado). Caso todos os documentos de Habilitação não caibam neste documento único, pode ser enviado um segundo ou terceiro 'documento único', desde que cada um não ultrapasse 10 MB. A nomeação deste arquivo único pode ser especificado como 'Documentação de Habilitação'.

13.9.2. A nomeação deste arquivo único pode ser especificado como 'Documentação de Habilitação'.

13.9.3. Solicitamos que neste documento único, quando possível, seja respeitada a inserção dos documentos conforme a sequência apontada acima (primeiro os documentos do item 13.2, depois aqueles do item 16.3, e assim sucessivamente).

13.10. Com a publicação da Instrução Normativa SES/RS no 01, de 14/09/2017 (publicada no DOE de 18/09/2017), NÃO haverá mais a necessidade do envio da documentação original, devendo esta ser arquivada pela empresa vencedora, assumindo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

13.10.1. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

13.10.2. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço: Secretaria da Saúde do Estado do RS – Divisão de Compras – Av. Borges de Medeiros, 1.501 – 5º andar – 90119-900 – Porto Alegre - RS, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE**

**CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

13.11. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.12. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.13. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o participante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.13.1. Convocado o participante na forma do item 13.13, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o participante inabilitado, considerando o disposto no item 23.4,

13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11, respeitada a ordem de classificação do participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.15. Os participantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

13.16. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

13.17. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.18. Os documentos apresentados pelo participante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo CEF, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

**14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

14.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 1 (uma) hora antes da data fixada para a abertura da cotação, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro nos endereços indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o participante ou qualquer cidadão que não se manifestar em até 1 (uma) hora antes da data fixada para a abertura da cotação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. O participante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

14.2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o participante de participar do processos solicitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a Sala de Disputa, com registro em ata da síntese das suas razões.

14.3.1. Será concedido o prazo de 1 (um) dia, contado da declaração de vencedor, para o participante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via e-mail – **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

14.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 1 (um) dia útil, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

14.4.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento do recurso.

14.4.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

14.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio de e-mail, indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.6. O recurso terá efeito suspensivo.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.5.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a cotação.

**15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto da cotação será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**16. DO TERMO DE CONTRATO**

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.1)**, após



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)**.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)**.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro participante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. As condições para pagamento são as previstas na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo IV do presente Edital.

## **18. DO REAJUSTE**

18.1. O preço é fixo e irreajustável,

## **19. DA FONTE DE RECURSOS**

19.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)**.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO PARTICIPANTE**

20.1. O participante obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.

20.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.3. O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.3)**.

## **21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1. A garantia de execução do contrato se dará conforme o estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 advertência;

22.2.2 multa;

22.2.2.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

22.2.2.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

22.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

22.4. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

- 22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 22.6. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 22.6.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 22.6.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.7. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 22.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I, XI e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 22.9. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.
- 23.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da cotação;
- 23.1.2. os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da cotação.
- 23.2. O participante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitório.
- 23.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.**
- 23.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente cotação serão disponibilizados no site referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.
- 23.7. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da cotação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 23.8. A homologação do resultado desta cotação não implicará direito à contratação.
- 23.9. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 23.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 23.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 8.666/1993.
- 23.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta cotação.
- 23.14. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Folha de Dados;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços (a ser preenchida pelo participante vencedor)
- Anexo IV – Minuta de Contrato;
- Anexo V – Declaração de que não Emprega Menor (Modelo);
- Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso);
- Anexo VII – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual (Modelo);
- Anexo VIII – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Participante;

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023 .

Sandro Rafael Pulz  
Pregoeiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

**ANEXO I - FOLHA DE DADOS**

**FOLHA DE DADOS**  
**DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**  
**DE MÃO DE OBRA**

**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO / DIRETOR ADMINISTRATIVO:**

Nome: Paulo Gilberto Pohlmann de Souza  
E-mail : paulo-souza@saude.rs.gov.br  
Telefones para contato: (51) 3901-1341/ 1354

**RESPONSÁVEL TÉCNICO (irá auxiliar a elaboração de pareceres técnicos)**

Nome: Luciana Peres Vieira  
E-mail: luciana-vieira@saude.rs.gov.br  
Telefone para contato: (51) 3901-1341

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Saúde.
CGL 1.1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de lavanderia para o Hospital Sanatório Partenon e o Hospital Psiquiátrico São Pedro o valor do contrato será por quilo, estimando-se até 300 (trezentos) quilos ao dia. o processo envolverá todas as etapas de higienização do enxoval, conforme o padrão estabelecido no manual de lavanderia e demais legislações vigentes para atender às demandas das Unidades beneficiárias. Conforme o Anexo II - Termo de Referência.
CGL 2.1	Local de disponibilização do Edital: <a href="http://www.compras.rs.gov.br">www.compras.rs.gov.br</a> Pedidos de esclarecimentos e informações: Impugnações e recursos:
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: <a href="http://www.compras.rs.gov.br">www.compras.rs.gov.br</a>
CGL 3.1	Data: 12/01/2023 Horário: 14:00
CGL 4.1.2	Não será permitida participação de Consórcio:
CGL 4.2.7	Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho. <i>NOTA: I - A contratação de Cooperativas de Trabalho somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:</i> <i>a) a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração</i>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

	<p>e os cooperados; e</p> <p>b) a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei federal nº 8.666/1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.</p> <p>Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 deste Edital, no que couber:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;</li><li>b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, de cada um dos cooperados relacionados;</li><li>c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;</li><li>d) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971;</li><li>e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e</li><li>f) documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:<ul style="list-style-type: none"><li>I - ata de fundação;</li><li>II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;</li><li>III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;</li><li>IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;</li><li>V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;</li><li>VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;</li></ul></li><li>g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.</li></ul>
CGL 7.3	Menor preço.
CGL 7.12	Não será permitida a subcontratação.
CGL 10.11	0,01%
CGL 12.6.2	[Serviços Padronizados – definido no Decreto nº 52.768/2015] [Inserir Preço máximo aceitável] [Serviços Não Padronizados – definido no Decreto nº 52.768/2015] Critério estabelecido no art. 43, inc. IV da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Saúde  
Departamento Administrativo/Divisão de Compras  
Termo de Dispensa  
TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023  
EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7

	8.666/1993 e art. 4º, inc. XI, da Lei 10.520/2002.
CGL 12.9	[Não aplicável]/[Para fins de julgamento e definição da proposta vencedora será utilizada a seguinte fórmula para apuração do menor preço:]
CGL 13.7.1	<p>1) Alvará de funcionamento (SEFAZ) de acordo com atividade exercida;</p> <p>2) alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal.</p> <p>2) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a proposta, profissional responsável técnico que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.</p> <p>2.1) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira do Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato firmado junto ao licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.</p> <p>2.2) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante:</p> <p>2.2.1) apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, em plena validade.</p> <p>2.3) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos nos termos do Artigo 20, § 10, da Lei Federal 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.</p> <p>3) Declaração do licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades à natureza dos trabalhos.</p> <p>4) Declaração do licitante de que disporá, para a execução do contrato, de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.</p>
CGL 13.8	Não Aplicável
CGL 13.10	Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta:
CGL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 16.4	O Contrato deverá vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e será extinto ao final do prazo legal de vigência, ou quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº 22/2000-0128665-2.
CGL 16.5	<b>UNIDADES BENEFICIÁRIAS:</b> <b>1. HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON</b> , situado na Av. Bento Gonçalves Nº 3722 Bairro Partenon - Porto Alegre/RS. <b>2. HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO</b> , situado na Av.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

	Bento Gonçalves Nº 2460 Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.
CGL 17.1	O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura e os controles/registros de recolhimento e entrega dos enxovals pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa;
CGL 19.1	Fonte de Recurso: Recurso 0006 – Tesouro do Estado Unidade Orçamentária: 20.01 Elemento Nad : 3.3.90.37. Forma de Pagamento: Empenho Centros de Custos / Atividade: Hospital Psiquiátrico São Pedro: 90537/6296 Hospital Sanatório Partenon: 90538 /6262
CGL 20.3	Conforme previsto no Anexo II – Termo de Referência.
CGL 21.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II - seguro-garantia; III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII. b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante. c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens "j" e "p", acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

	<p>f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações desolicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisõesfinais da instância administrativa.</p> <p>g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.</p> <p>h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.</p> <p>i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.</p> <p>j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valoresou quando houver alteração para acréscimo de objeto.</p> <p>k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;</li><li>II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;</li><li>III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;</li></ul> <p>l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.</p> <p>m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.</p> <p>n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.</p> <p>n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.</p> <p>o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.</p> <p>p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.</p>
--	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

	<p>q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:</p> <p>I - caso fortuito ou força maior;</p> <p>II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;</p> <p>III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;</p> <p>IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.</p> <p>r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.</p> <p>s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.</p> <p>t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.</p> <p>u) Será considerada extinta a garantia:</p> <p>I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstaciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;</p> <p>II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.</p> <p>v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.</p>
--	--



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviço de lavanderia para o Hospital Sanatório Partenon e o Hospital Psiquiátrico São Pedro o valor do contrato será por quilo, estimando-se até 300 (trezentos) quilos ao dia. o processo envolverá todas as etapas de higienização do enxoval, conforme o padrão estabelecido no manual de lavanderia e demais legislações vigentes para atender às demandas das Unidades beneficiárias.

**2. JUSTIFICATIVA:** A Desinfecção e a Limpeza de roupas nas áreas hospitalares são elementos que convergem para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantirem a redução de microrganismos.

Todas as Unidades Hospitalares devem estar de acordo com a resolução – RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, da ANVISA, que dispõem sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviço de saúde e dá outras providências, e versa, também, sobre a essencialidade do serviço de lavanderia de saúde como garantia do atendimento à demanda e a continuidade da assistência.

Por anos a higienização das roupas hospitalares do Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP e do Hospital Sanatório Partenon - HSP são realizadas somente no HSP. Para atender a demanda foi necessário utilizar os equipamentos disponíveis no HSP na capacidade máxima o que, associado a utilização contínua dos produtos químicos abrasivos, resultou no desgaste das máquinas de Lavar Roupas do Sanatório Partenon.

Atualmente, são lavadas, diariamente, em torno de 70 a 220 kg/dia de roupas do HPSP e de 20 a 170 kg/dia de roupas do HSP.

Entretanto, somente a máquina de lavar roupas nº 1, Marca Inequil, capacidade 100 Kg, está funcionando para atender as demandas dos dois Hospitais; pois as outras duas máquinas, existentes e instaladas na Seção de Lavanderia do Hospital Sanatório Partenon – HSP e outros equipamentos, de uso diário, se encontram sucateados e o custo para a substituição de peças é alto.

Analizando a situação somente das duas máquinas lavadoras de roupas 140 KG, com barreira, que a área física do Setor de Lavanderia comporta e que necessitam de conserto:

Ainda, para utilizar outra máquina, sem as dimensões e características das máquinas atuais, seria necessário reformar, modernizar e adequar o prédio da lavanderia e uma parte da área externa do HSP pois os prédios são antigos não atendem as normas atuais da Vigilância Sanitária.

Ressaltamos que além dos custos das peças para consertar as máquinas há despesas com água, luz, lenha, funcionários terceirizados, peças de manutenção, empresa de manutenção dos equipamentos, materiais para lavagem e secagem das roupas etc.



A contratação de empresa para processamento e distribuição das roupas hospitalares e prestação de serviços de lavanderia hospitalar junto às Unidades Beneficiárias é necessária e vantajosa para a Administração Pública uma vez que ocorrerá redução de diversos custos

Destaca-se que o serviço de lavanderia hospitalar é essencial para o funcionamento dos hospitais HSP e HPSP e, definitivamente, não pode ser descontinuado.

### **3. ENDEREÇO DAS UNIDADES BENEFICIÁRIAS:**

**3.1. HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON**, situado na Av. Bento Gonçalves Nº 3722 Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.

**3.2. HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO**, situado na Av. Bento Gonçalves Nº 2460 Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.

### **4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A Contratada deverá recolher e devolver as roupas do enxoval, cobertores acolchoados, nos endereços das Unidades Beneficiárias descritos no item 3.

**5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:** O serviço envolverá todas as etapas de higienização das roupas do enxoval, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar e demais legislações vigentes, e as seguintes etapas:

5.1 – O valor do contrato será por quilo, até 300 (trezentos) quilos ao dia.

5.2 - O recolhimento do enxoval sujo e a devolução do enxoval limpo deverão ser realizados no turno da MANHÃ, no horário compreendido entre 8h30 e 10h, 03 (três) vezes por semana: todas as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

5.2.1 – Caso ocorra feriado, no dia de recolhimento/devolução, o serviço deverá ser realizado no primeiro dia útil após o feriado.

5.3 – Na retirada, o quantitativo da pesagem do enxoval sujo de cada unidade deverá ser informado em formulário próprio da Contratada, com emissão do rol de roupas recolhidas e/ou entregues, em duas vias, as quais devem ser assinadas pelo (a) servidor(a) responsável pelo serviço de rouparia da unidade e pelo funcionário da empresa (motorista ou outro profissional responsável pela coleta e/ou entrega do enxoval).

5.4 – O transporte, recebimento, acondicionamento, separação e lavagem do enxoval de roupas sujas pela contratada deverá ser realizado em veículo adequado e conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde;

5.6 - As peças limpas do enxoval, de cada Hospital, deverão ser entregues em pacotes separados conforme o tipo de peça, contendo descritivo na embalagem do nome da peça, bem como a quantidade delas (Ex: 20 lençóis;20 fronhas).

5.7 – A contratada deverá, ao entregar a roupa limpa, realizar a pesagem do enxoval limpo na chegada (devolução), a fim de ratificar a quantidade de quilos de enxoval limpo descrito (preenchido) no rol de recolhimento das roupas.



5.8 - A contratante será responsável pela coleta e transporte das roupas sujas nas unidades geradoras para acondicionamento temporário em local específico (rouparia-área suja) até a realização do recolhimento pela contratada.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - O enxoval sujo deverá ser recolhido pela contratada na rouparia – área suja e a devolução do enxoval limpo pela contratada será realizada na rouparia - área limpa;

6.2 – A contratada deverá, sem ônus para contratante:

6.2.1 - Realizar reparos (costuras) nas peças do enxoval que forem danificadas no processo de higienização e que ainda apresentem condições de uso.

6.2.2 – Substituir as peças que forem expressivamente danificadas no processo de higienização e que não apresentem condições de uso, seja por rasgos, manchas ou excessiva descoloração do tecido, por peças novas de mesmas características e condições.

6.3 – A Contratada deverá designar mão de obra especializada para a execução do serviço contratado;

6.4 - Apresentar Alvará Sanitário de funcionamento e cumprir com todas as normas vigentes referente aos serviços de Lavanderia.

6.5 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada e com as especificações do Edital e deste Termo de Referência;

6.5.1 - A Contratada deverá receber a devolução do material cujo processamento solicitado pela Contratante apresentar dúvidas quanto à limpeza e realizar novamente higienização das roupas do enxoval.

6.6 - A Contratada deverá utilizar-se de protocolos de processamento, devidamente implantados e validados, nos termos da legislação vigente, que apresentem o resultado de todas as etapas do processo.

6.7 - Deverá responsabilizar-se pelos tributos legais, pela licença de funcionamento para esterilização emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal; e cumprir todas as exigências fiscais e legais de qualquer espécie, incidentes sobre o objeto do contrato.

6.8 - Deverá comunicar imediatamente à Fiscalização dos Contratos do Hospital toda e qualquer anormalidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

6.9 - Deverá aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Contratante.

6.10 - A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem



mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.11 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração do Hospital reserva-se no direito de, sem qualquer forma restringir à plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por profissional devidamente designado, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada, que estiver sem o uniforme, máscara N95/PFF2 ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.12 - Quaisquer alterações do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, ou outros dados pertinentes feitas pela contratada, inclusive, as possíveis substituições dos profissionais designados à execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, à Fiscalização de Contratos do Hospital.

6.13 - A Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade da Instrução Normativa CELIC N° 08/2020, Art. 6º, item I – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

6.14 - Por razões operacionais, a Contratada deverá estar sediada no Estado do Rio Grande do Sul, ou comprovar, através do contrato social, possuir filial neste Estado;

6.15 - Assumir todos os possíveis danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à contratante, ou à terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência e/ou desrespeito de seus empregados às normas de segurança, devidamente caracterizados, quando da execução dos serviços.

6.16 - As demandas e situações excepcionais deverão ser atendidas no menor tempo possível.

## **7 - O PREPOSTO:**

7.1 - Tal Preposto, não deve ser confundido com os profissionais designados à realização das atividades, será o Profissional da Contratada, designado por esta, para representá-la, prestando os atendimentos que se fizerem necessários, ao cumprimento do contrato, cabendo, ao Preposto, realizar o intermédio junto ao Órgão contratante quanto às ocorrências na execução dos serviços contratados.

7.2 - Uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se à Fiscalização de Contratos do Hospital, até 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, munido de carta de apresentação constando identificação da empresa, nome do profissional, Nº RG, e assinatura, para firmar, juntamente com a Fiscalização de Contratos, o Termo de abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

---

durante a execução dos serviços, bem, como para tratar dos demais assuntos pertinentes ao contrato.

**7.3 - O PREPOSTO** deverá manter permanente contato com a Fiscalização de Contratos e Direção do Hospital, adotando as providências requeridas relativas à execução do contrato, assim como, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**7.4 -O PREPOSTO** deverá estar apto e disponível para esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e ao acompanhamento e controle da execução do contrato.

**7.5 -A Contratada** deverá orientar o Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Hospital, inclusive quanto ao cumprimento deste Termo de Referência;

**8 - DO TRANSPORTE DO ENXOVAL:**

**8.1** - Para a coleta, transporte e devolução do enxoval, a Contratada deverá fornecer 80 (oitenta) sacos plásticos de lixo, por dia, na cor branca leitosa, com capacidade igual ou superior a 100 litros.

**8.2** - Os sacos plásticos deverão ser de material resistente, específico para material infectante, atendendo as normas de higiene e segurança da ANVISA e ABNT/NBR (9191 e 7500);

**9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**9.1** - Mensalmente serão pagos os serviços efetivamente realizados e conforme os quantitativos efetivamente solicitados.

**9.2** - A Contratante poderá solicitar a higienização das roupas do enxoval, incluindo colchões piramidais, edredons e demais roupas utilizadas pelos pacientes internados acima ou abaixo da quantidade estimada por mês, conforme a demanda de pacientes atendidos na Instituição.

**9.2.1** - Toda solicitação de serviços será devidamente documentada, por escrito, e assinada pelo servidor responsável pelo Setor de Rouparia.

**9.3** - A Contratada deverá identificar na fatura mensal a quantidade, em quilos, dos enxovals higienizados e anexar os registros da pesagem das roupas, devidamente assinados pelos funcionários Setor de Rouparia.

**9.4** - É condição obrigatória, por ocasião da entrega do documento fiscal (Nota Fiscal), à Fiscalização de Contratos do Hospital, que ela esteja acompanhada das notas/registros de recolhimento e entrega dos enxovals, devidamente assinados pelos funcionários do Setor de Rouparia do Hospital Sanatório Partenon, para fins de comprovação dos serviços efetuados, contendo a quantidade efetivamente higienizada, bem como os valores unitários e totais dos serviços.



9.5 - A Contratada deverá apresentar toda a documentação que lhe for solicitada.

## **10 - DOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA COLETA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DO MATERIAL:**

10.1 - É de responsabilidade da contratada: manter o vínculo formal com os profissionais designados por ela, para recolhimento dos enxovals a serem higienizados; inclusive pelo pagamento dos salários, alimentação, transporte e integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, não incidindo quaisquer ônus à Contratante.

10.2 - A contratada é responsável pela apresentação pessoal dos profissionais responsáveis pela coleta, transporte e devolução dos enxovals a serem higienizados.

**10.2.1** - Os funcionários deverão estar constantemente identificados através do uniforme com o logotipo da empresa e o crachá, contendo, no mínimo, o nome do funcionário, função/atividade, nº do RG e nome da empresa;

**10.2.2** - Os funcionários da Contratada deverão respeitar e aplicar as orientações das Normas vigentes sobre Segurança Ocupacional.

10.3 - É de total responsabilidade da Contratada fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual EPI's necessários aos serviços de coleta, transporte e devolução dos materiais, bem como orientá-los quanto à observância das Normas, vigentes, sobre Segurança Ocupacional.

**10.3.1** - É obrigatório o uso de máscara PFF2/N95 nas dependências do Hospital Sanatório Partenon, sendo responsabilidade da contratada fornecer.

## **11. DA PROPOSTA:**

11.1 - A proposta deverá contemplar todos os custos (de material, deslocamento e mão de obra) e despesas (encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA).

## **12. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

12.1 O Setor competente para contato é a Seção de Contratos Hospital Sanatório Partenon (Fiscalização de Contratos), telefone: 3901-1341;

12.2 No HPSP, o Setor de Contratos (Fiscalização de Contratos), telefone: 3240-1320.

## **13. CENTRO DE CUSTOS:**

13.1 - Hospital Sanatório Partenon – HSP: 90538.

13.2 - Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP: 90537.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Saúde  
Departamento Administrativo/Divisão de Compras  
Termo de Dispensa  
TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023  
EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7

**ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

<b>QUADRO RESUMO DO CONTRATO</b>			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
-			
-			
Valor Mensal do Contrato			

Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ : \_\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

<b>A</b>	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
<b>B</b>	Município (s)	
<b>C</b>	Serviço	
<b>D</b>	Unidade de medida	

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) (3)	Unidade de Medida	R\$
-			
-			

<b>E</b>	Quantidade ( <u>total</u> ) a contratar (em função da unidade de medida)		
<b>F</b>	Nº de meses de execução contratual		
I	Mobilização (4)	%	Valor (R\$)
A			
B			

**Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades**

Nota(3) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do service

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

*contrato caso haja prorrogação.*

**ANEXO IV - MINUTA CONTRATO**

CONT. Nº XXX/20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E XXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX, EM QUE É BENEFICIÁRIA XXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO Nº XX/20.00-XXXXXX-X.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº xx, Bairro xxxx – XXXXXX/RS, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, CEP: xxx.xxx-xxx, telefone (xx) xxxx-xxxx, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

**O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº XX/20.00-XXXXXX-X, Cotação Eletrônica nº XXXXX/20XX, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 54.273 de 11 de outubro de 2018 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de [Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)], que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.**

**1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1. O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] referente à execução dos serviços contratados é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.**

**2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: [Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)]**

Recurso: Elemento: Empenho:  
U.O. : Atividade: Data do Empenho:

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

**4.1. O prazo de duração do contrato é de [Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)] meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

**4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.**

**4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: [Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)]**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato será extinto ao final do prazo legal de vigência, ou quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº xxxxxx-20.00/xx-x, devendo a contratada, nessa situação, ser notificada da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1. [Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)]**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de ..... dias (prazo máximo é de 30 dias). mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.**

**6.2. [Transcrever as condições estabelecidas no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)]**

**6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.**

**6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.**

**6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.**

**6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.**

**6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:**

**6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou**

**6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

**6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.**

**6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**

**6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.**

**6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.**

**6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:**

**6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;**

**6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;**

**6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.**

**6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

**6.10.** O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da CAGE, a **CONTRATANTE**, na qualidade de substituto tributário, reterá da **CONTRATADA**, a alíquotade x% (xxx por cento), sobre os serviços prestados no município de XXXXXX/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº xxx do processo administrativo nº xxxxxx-20.00/xx-x.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**8.1.** O preço é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

**10.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**10.7.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**10.9.** Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

**10.11.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

---

**10.12.** Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**10.13.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

**10.14.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**10.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

**10.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

**10.17.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

**10.18.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

**10.19.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

**10.20.** Assumir todas as responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

**10.21.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

**10.22.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

**10.23.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**10.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

**10.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.27.** O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**11.3.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

---

**11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

**11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.**

**12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:**

- 12.2.1. apresentar documentação falsa;**
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;**
- 12.2.3. falhar na execução do contrato;**
- 12.2.4. fraudar a execução do contrato;**
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;**
- 12.2.6. cometer fraude fiscal.**

**12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:**

- 12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;**
- 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.**

**12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.**

**12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-h e 337-M, do Decreto Lei federal nº 2848/1940 – Código Penal.**

**12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

**12.6.1. multa:**

**12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;**

**12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.**

**12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.**

**12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.**

**12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.**

**12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.**

**12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver**

**12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.**

**12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.**

**12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

---

**12.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.11.** A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**12.12.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a IX, XI e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

**12.13.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado ao contratado:

- 14.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**17.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**17.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

**17.3.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

**17.4.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

**17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.**

**18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.**

**Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Secretário de Estado da Saúde**

XXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

**ANEXO V**

**MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa (Nome e CNPJ da empresa favorecida), estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida), executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), o(s) material(ais)/equipamentos(s)/serviço(s), abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato ou documento equivalente: (informar o n.º do contrato ou da Nota Fiscal ou similar entre as partes).
- 2) Objeto do contrato: (descrição resumida).
- 3) Período: ...../..../..... a ..../..../.... ( informar o período do contrato executado. se ainda vigente, preencher com a data de inicio e depois da letra "a" incluir a palavra vigente).
- 4) Quantidade: (informar a quantidade do serviço prestado).
- 5) Valor do contrato: (informar o valor do contrato, mensal ou anual).

Atestamos, ainda, que os (serviços estão sendo/foram executados) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Carimbo com identificação e assinatura da declarante.

\* Se houver vários contratos, preencher os campos de 1 a 5 para cada contrato

**OBSERVAÇÃO:** A omissão dos itens previstos neste atestado ou o preenchimento que não permita avaliar a pertinência e a compatibilidade com o objeto a ser contratado será motivo de inabilitação da empresa licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Modelo)**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**EDITAL Nº:**

**OBJETO:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:**

**TELEFONE/E-MAIL:**

.....(licitante), por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e titular do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no subitem nº deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data.

Representante da Empresa

(Assinatura do representante)

**ANEXO VIII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**  
**(Modelo)**

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Saúde**  
**Departamento Administrativo/Divisão de Compras**  
**Termo de Dispensa**  
**TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7**

da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retomencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)  
(Instituição garantidora)  
(Assinaturas autorizadas)

**ANEXO IX - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO N° 36.601, de 10-04-96.		J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
		NÚMERO	FOLHA	
<b>ANALISE CONTABIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF</b>				
<b>A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE</b>				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR		NÚMERO	MODALID.
<b>B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE</b>				
CGC/MF:			ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Saúde  
Departamento Administrativo/Divisão de Compras  
Termo de Dispensa  
TD Cotação Eletrônica nº 9031/2023  
EXPEDIENTE Nº 22/2000-0128668-7

FIRMA/RAZÃO SOCIAL:		CNJ		CGC/TE			
ENDERECO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO		CONJ. CEP			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL							
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:		DATA DO BALANÇO ANUAL		Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC		
<b>C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>							
NOME:		CP	Nº DO REGISTRO NO CRC		TELEFONE		
ENDERECO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO		CONJ. CEP			
<b>D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA</b>							
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC			
<b>E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO</b>		<b>F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE</b>					
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)		2	LIQUIDEZ GERAL			
3	ACA + REALIZAVEL A LONGO PRAZO		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
5	ATIVO PERMANENTE		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
6	PATRIMONIO LIQUIDO AJUSTADO		NF R	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = à NP			
7	PASSIVO CIRCULANTE						
8	PATRIMONIO LIQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
10	PATRIMONIO LIQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA						
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMONIO LIQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						
<b>H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>							
NOME:					MATRÍCULA		
<b>I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS</b>							
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.							
LICITANTE		CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE		LICITADOR			